

Sem constatar lesão ao direito da personalidade, a 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Ceará afastou a condenação da seguradora Líder ao pagamento de indenização por danos morais a uma mulher que conseguiu a complementação do seguro de trânsito DPVAT.

Após a morte de seu companheiro em um acidente automobilístico, a cliente recebeu R\$ 6.750. Administrativamente, ela alegou que deveria receber um total de R\$ 13,5 mil. A seguradora negou, alegando que a outra metade desse valor seria devida aos filhos do falecido.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Consultor Jurídico, em 20.09.2021